

A LEGISLAÇÃO VISIGÓTICA

Bibliografia: Zeumer, prefácios das *Leges Visigothorum antiquiores* (1894) e das *Leges Visigothorum* (M. G. H., Legum sectio, I, t. I, 1902). Zeumer, *Geschichte der westgotischen Gesetzgebung*, in *Neues Arch. der Gesellschaft für ältere deutsche Geschichtskunde*, xxii, 419; xxiv, 39, 571; xxvi, 91. Ureña y Smenjaud, *La legislación gótico-hispana*, (Madrid, 1905). Brunner, *Deutsche Rechtsgeschichte*, I Band, 2te Auflage, pag. 481-496 e 616 (Leipzig, 1906).

1. Legislação pre-euriciana. — Por uma passagem de Sidonio Apolinario (1) sabemos que os visigodos tiveram leis escritas no reinado dum monarca de nome Teodorico, portanto anteriormente a Eurico (2). Ha razões para supôr que essas leis fossem outorgadas por Teodorico I (419-451) e talvez tambem por Teodorico II (453-466). Ureña (3) entende que são restos desta legislação pre-euriciana os fragmentos chamados de Holkham, aos quaes adeante farei referencia (n.º 12).

2. Eurico, legislador. — A memoria das leis teodoricianas cedo se dissipou, porquanto Isidoro de Sevilha na sua *Historia Gothorum* refere-se ao rei Eurico (466-485) como sendo o primeiro monarca em cujo reinado os godos tiveram *legum instituta* (4).

3. O "Codex Euricianus" — Um palimpsesto que do mosteiro de Corbie (onde foi descoberto pelos mauricianos no sec.

(1) "... leges theodosianas calcans theodoricianasque proponens" (carta escrita por S. A. entre 467 e 472).

(2) Confirmam esta asserção várias passagens do Código de Eurico.

(3) Pag. 170 e seg.

(4) "... sub hoc rege gothi legum instituta scriptis habere coeperunt: nam antea tantum moribus et consuetudine tenebantur." A *Historia Gothorum* foi escrita em 624.

Este folheto pretende ser apenas uma exposição sucinta do resultado das mais recentes e importantes investigações sobre a história da legislação visigótica, especialmente de Brunner, Zeumer e Ureña. Apesar deste intuito modestissimo, preenche uma lacuna da nossa literatura, porquanto, das obras portuguesas que conheço, a última que versa com algum desenvolvimento a materia já se não encontra a par da sciencia actual.

Por isso o considero dalguma utilidade para os meus alunos, a quem se destina.

Coimbra, 1921.

P. M.

A data provavel deste código deve ser fixada entre 469 e 481, presumivelmente á volta de 475. E', pois, o mais antigo monumento de legislação germanica e exerceu influencia sobre outras *Leges Barbarorum*, especialmente sobre a Lei dos Bávaros. Aplicava-se nas questões entre visigodos e entre godos e romanos. Revela uma dupla influencia: germânica e romana (4).

4. A "Lex Romana Visigothorum" (5). — Os romanos regiam-se pelo direito romano (6).

Alarico II — a fim, parece, de obviar ás dificuldades provenientes da multiplicidade das fontes romanas — mandou publicar

(1) Os capítulos do Cod. Paris, teem os n.ºs 276-335. Ureña supõe (p. 232) que o título do código era « Statuta legum ».

(2) Baseavam-se principalmente Bluhme e os seus sequezes numa passagem do *Chronicon Mundi* de Lucas de Tuy († 1250). Havia tambem quem attribuisse o código a Alarico II (entre outros Herculano, segundo Páigny), a Leovigildo e a Eurico: esta ultima opinião, que acabou por prevalecer, fora logo a principio defendida pelos mauricianos e encontrou depois de Gaupp mais do que um partidario (vide Ureña, pág. 245).

(3) O principal argumento em favor desta doutrina baseia-se numa passagem do Código Euriciano (cap. cclxxvii) em que o legislador se refere a processos começados no reinado de seu pai. Esta disposição foi consignada depois na *Lex Burgundionum*, mas com referencia aos processos começados antes da batalha dos Campos Cataláuticos. Portanto, o pai do legislador visigodo devia ser Teodorico I, que morreu nessa batalha, e o legislador deve ser seu filho Eurico.

(4) Ajudam a reconstituir o Código Euriciano a *Antiqua* da *Lex Visigothorum*, (n.º 7), alguns fragmentos da *Vulgata* (n.º 11), a *Lex Baiuvariorum* e a *Lectio Legum* da Biblioteca Vallicelliana (n.º 12).

(5) Sobre a L. R. V. vide Ureña, pag. 296 e segs.

(6) Em virtude da applicação do principio chamado da « personalidade do direito ».

em 506, em Aire (Gasconha) uma *Commissio* de Leão e

Esta compilação é conhecida por varias designações, das quaes as mais difundidas são: « *Lex Romana Visigothorum* » e « *Breviari*

de Alarico » e *Breviari de Alarico*.

As fontes mais importantes são, quanto ás *leges*, o Código Teodosiano, e, quanto ao *ius*, as Sentenças de Paulo. Contém alé disso novelas teodosianas e post-teodosianas, um resumo das *Institutas* de Gaio e um pequeno número de fragmentos dos Códigos gregoriano e Hermogeniano e das Respostas de Papiniano.

A' excepção do *Epítome* de Gaio, o texto é acompanhado dum comentário chamado *Interpretatio*, que algumas vezes, se bem que raras, modifica as disposições do texto (1).

5. O "Codex Revisus" de Leovigildo. — Sabe-se pelo testemunho de Isidoro de Sevilha que Leovigildo fez uma nova promulgação do código de Eurico, depois de o ter sujeitoado a um importante revisão.

E' deste código, cujo texto não chegou até nós, que provee a *Antiquae* da *Lex Reccesvindiana* (*infra*, n.º 7).

A actividade legislativa de Leovigildo caracteriza-se pela tendencia para esbater as diferenças entre o direito godo e romano (2), tendencia já revelada anteriormente numa lei de rei Theudis (546), applicavel a todos os habitantes do reino (3).

6. Chindasvindo. — O período que se estende da morte de Leovigildo até ao acesso ao trono de Chindasvindo é, segundo parece, uma fase de escassa actividade legislativa. As poucas leis (4) então promulgadas — leis de Recaredo I e de Sisebut (612-621) — tinham applicação a godos e romanos.

(1) A *interpretatio* é a reprodução de interpretações feitas anteriormente por escolas e pelos juriconsultos: foi o que demonstraram Fitting e Lécirvain com a opinião de Savigny, que via nela a obra dos juriconsultos alaricanos.

(2) Leovigildo aboliu a prohibição do matrimonio entre romanos e godos (Le Visig., III, 1.1: Antiqua). Ureña, (pag. 323 e segs.) considera muito provavel que mesmo rei tenha unificado o direito, revogando o Breviario de Alarico e determinando que o seu código se applicasse a godos e romanos.

(3) Esta lei, relativa a custas do processo, figura num manuscrito da *Lex Romana Visigothorum*.

(4) Alem das leis de origem exclusivamente real havia os « *nomocânones* » — leis de caracter secular votadas nos concilios de Toledo e aprovadas depois pelo monarca.

Chindasvindo (642-653), apenas subiu ao trono, formou o plano de organizar um novo código, e para esse fim promulgou meras leis, igualmente applicaveis a todos os súbditos. Não agou, porém, a levar a cabo o seu empreendimento, cabendo a gloria a seu filho e sucessor Recesvindo.

7. "Lex Visigothorum" ou "Liber Iudiciorum". — Recesvindo (649-672), proseguindo na idéa de seu pae, levou a cabo o nos primeiros anos do seu reinado independente (1) a grande codificação. Completou a legislação de Chindasvindo com grande número de leis (2) e publicou, provavelmente em 654 (na antes) o novo código, cujo primitivo nome parece ter sido *ber iudiciorum*, mas que hoje é mais conhecido por *Lex Visigothorum Recesvindiciana* (3).

O sistema adoptado foi o das compilações romanas de *leges*, vindo provavelmente de modelo o Código Teodosiano (4). Vide-se em 12 livros, e estes em títulos e leis (*aeae*). De cerca 500 leis que contém, cerca de tres quintos tem a designação *Antiquae*, o que quer dizer que proveem da compilação leovigiana (5); as outras, a partir de Recaredo, tem o nome do pectivo monarca, predominando as de Chindasvindo (99).

8. Quando se produziu a unificação do direito? — Não ha ida de que a *Lex Recesvindiciana* se applicava a godos e romanos indistintamente (6); pode porem discutir-se se foi Recesvindo revogou o Breviario de Alarico e ordenou expressamente que o código, ao contrario dos anteriores, tivesse applicação territorial, ou se a unificação já era um facto quando Recesvindo licou a sua compilação e, em tal caso, a quem se deve. A opinião dominante é ainda hoje a de que Recesvindo revogou expressamente o Breviario de Alarico, fazendo a unificação do direito. A verdade, porem, é que os textos allegados (7) não m referencia expressa á *Lex Romana Visigothorum*, e há, pelo

1) Recesvindo reinou durante quatro annos conjuntamente com Chindasvindo.

2) Talvez já preparadas no tempo de Chindasvindo.

3) Outras designações: *Liber iudicum*, *Forum iudicum*.

4) Talvez já o Código de Justiniano.

5) Algumas dizem: « Antiqua emendata », o que significa que sofreram grandes alterações antes de serem insertas no novo código.

6) Parece todavia negá-lo recentemente E. Mayer in *Zeitschrift für Savignyrecht*, anno 1920.

7) O mais importante é II, 1, 8.

contrario, fortes razões para supôr que a unificação já estava feita. Ureña (1) procura demonstrar que foi obra de Leovigildo e as razões que apresenta são assás convincentes (2).

Mesmo depois de perder a força legal, o Breviario continuou a ser muito consultado e estudado. « Foi, como diz Sohm (3), a *lex romana* do occidente ».

9. "Lex Visigothorum renovata" de Ervigio. — Logo após o seu accesso ao trono, Ervigio (680-687) emprendeu uma revisão da *Lex Visigothorum*, publicando este código sob uma nova forma no anno 681. Na nova redacção foram eliminadas algumas leis da *Lex Recesvindiciana* e introduzidas leis de Vamba (672-680) e dele proprio, Ervigio, entre ellas extensas leis contra os judeus. Além disso, tanto as leis da *Lex Recesvindiciana* como as de Vamba foram objecto de importantes e profundas interpolações e adornadas de numerosos pormenores casuísticos.

10. Revisão de Egica. — Ha quem sustente que foi feita uma nova revisão no tempo de Egica (687-702), o qual teria publicado o novo código cerca de 694.

Segundo Ureña (4), a principal alteração consistiu no acrescentamento do chamado « Título preliminar » (*Primus Titulus*), que é um pequeno tratado de direito público visigótico extraído dos cânones conciliares e das *Etimologias* de S. Isidoro.

Não é, todavia, certo que esta nova publicação tenha tido lugar (5).

11. Manuscritos da "Lex Visigothorum". "Forma Vulgata". — Restam manuscritos da *lex*, na recesvindiciana e manuscritos da forma ervigiana. O mais antigo manuscrito completo da forma recesvindiciana é do século VIII (6).

(1) Pag. 323 e segs.

(2) Minguijon, *Elementos de hist. del der. español*, emite a conjectura de que não tenha havido nunca revogação expressa do Breviario.

(3) cit. por Linojosa, *Hist. del der. esp.*, pag. 358.

(4) Pag. 517.

(5) Talvez que Egica se limitasse a ordenar que fossem « insertas » em determinados lugares do *Liber Iudiciorum* uma serie de leis por ele promulgadas, em parte tendentes a revogar as reformas de Ervigio. Este processo da « inserção » (acurro, Adkapitulation, Einfügung, intromissio) é frequente na historia da legislação gótica.

(6) E' o *Codex Vaticanus Reginae Christianae* 1024.

Conservam-se alem disso numerosos códices da forma denominada *Vulgata* (1). Dá-se este nome complexivo aos manuscritos posteriores á *Lex. Ervigiana*, nos quaes se conteem constituições (*novellae*) de Ervigio, Egica e Vitiza, leis «extravagantes» — isto é, que não foram insertas nas compilações officiaes —, e ainda textos legaes de diversas procedencias e aditamentos doutrinaes. São o resultado de trabalhos de character particular e apresentam uma grande diversidade (2).

12. Capítulos de Holkham. — Um códice da Biblioteca de Holkham, propriedade de Lord Leicester, contém, entre outras coisas, 14 capítulos dum *Edictum regis* desconhecido. São capítulos de direito godo, e muito provavelmente visigodo. Sobre a sua procedencia teem sido emitidas diversas opiniões (3).

(1) Sobre a forma *vulgata* vidê Gama Barros, *Hist. da adm. pública*, vol. III, pág. 11 e segs.

(2) Existe um códice desta forma em Lisboa, na livraria do sr. Conde de Arrochela. Não foi utilizado por Zeumer na sua edição, nem chegou ao conhecimento de Ureña, que por isso o não menciona no seu magistral trabalho. (Vidê *Boletim de 2.ª classe*, IV, 1910-1911, pág. 314 e *Bolet. da Fac. de Dir.*, ano VI).

(3) Também num códice da *Biblioteca Vallicelliana* de Roma se contém uma pequena colecção de direito romano-germânico, parte da qual é indiscutivelmente de procedência visigoda.